



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1 0 4 8

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte de CARLOS LUIZ NATALINO, como dação em pagamento, lotes de terrenos de números 33A a 45A da Quadra 421, Planta Geral desta cidade, sem benfeitorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a receber da parte de CARLOS LUIZ NATALINO, como dação em pagamento, lotes de terrenos de número 33A a 45A da Quadra 421-A, Planta Geral desta cidade, sem benfeitorias, Matrícula nº 42.485 no Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, com área de 210m² cada lote, avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em **R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois e novecentos mil e oitocentos reais)**.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como forma de pagamento da dívida do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos seguintes contribuintes:

CARLOS LUIZ NATALINO, proprietário dos seguintes imóveis: lotes 04B a 46B da Quadra 415B da Planta Geral desta cidade; lotes 01 a 24 da Quadra 417 da Planta Geral desta cidade; lotes 01 a 24 da Quadra 420 da Planta Geral desta cidade e lotes 01 a 24 da Quadra 421 da Planta Geral desta cidade.

AMAURI BETINI BARTOSZECK, proprietário dos imóveis lotes 01 a 24 da Quadra 409 da Planta Geral desta cidade e lotes 01 a 24 da Quadra 362 da Planta Geral desta cidade.

J. MALUCELLI , proprietário do imóvel lote 01 da quadra 11 Planta geral desta cidade.

Todos esses imóveis constam em dívida ativa, a qual atinge o montante de **R\$ 42.343,95 (Quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

cinco centavos), não devendo ocorrer restituição aos proprietários da diferença existente entre os valores do imóvel e da dívida.

Art. 3º - Fica também, o chefe do Poder executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos proprietários relacionados no artigo anterior.

Parágrafo único – As despesas processuais de eventuais ações de execução fiscal, já aforadas, correrão por conta exclusiva dos contribuintes.

Art.4º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de agosto de 2003.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ